



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Lei nº: 582 de 24 de dezembro de 2013.

Concede Abono pecuniário aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Muqui/ES e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Muqui, regidos pela Lei Municipal nº 497/2012, Abono Pecuniário no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente ao exercício de 2013.

Art. 2º. O Abono Pecuniário não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos do servidor e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para o cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 3º. Sobre o valor do abono de que trata esta Lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência Social em observância ao art. 28, § 9º, item 7 da Lei 8.212/91.

Art. 4º. O Abono Pecuniário será concedido nas mesmas bases e condições aos servidores efetivos e comissionados.

Art. 5º. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando todas as demais disposições em contrário.

Muqui/ES, 24 de dezembro de 2013


ALUÍSIO FILGUEIRAS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.
Prefeitura de Muqui-ES, 24/12/2013


Secretaria Municipal de Administração

KLEBER CASPAR FILGUEIRAS
Secretário Municipal
Administração e Finanças